



Diário da Justiça

Nº 5138

ANO XLII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1998

EDIÇÃO DE HOJE - 304 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	02
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	21
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	32
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	33
CRIME	116
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	118
CRIME	178
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	180

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	185
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	186
INTERIOR	192
DIVERSOS	221

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	223
JUSTIÇA DO TRABALHO	225
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	230
EDITAIS JUDICIAIS	

277

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 11/98

07/05/1998

PROTOCOLO Nº 11.261/98 - KIRIAKI DIB NAKKA, AUXILIAR DE CARTÓRIO DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE ARA-POTI. (Contagem em dobro de licença especial). " Tendo em vista que a matéria objeto do presente expediente se encontra "sub-judice", não há como apreciar, no momento, a solicitação. Aguarde-se portanto, o julgamento final da Ação Direta da Inconstitucionalidade nº 1.695-2. Curitiba, 29 de abril de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

PROTOCOLO Nº 13.942/98 - ELEUTÉRIO VIEIRA FURTADO, OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA CAPITAL. (Retificação do Ato de Aposentadoria). " Indefiro, por falta de amparo legal. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 29 de abril de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

PROTOCOLO Nº 55.308/97 - MARCOS AURÉLIO SUPERCHINSKI, TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. (Licença especial). " Tendo em vista que a matéria objeto do presente expediente se encontra "sub-judice", não há como apreciar, no momento, a solicitação. Aguarde-se, portanto, o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.695-2. Curitiba, 29 de abril de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE."

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wandelise Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cherm
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abrahão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wandelise Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cherm

Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa

Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09.00 horas
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abrahão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal
Des. Wandelise Resende
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wandelise Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR MARCOS ANTONIO FRASON - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. SALA "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente
DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA
DR. BONE JOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHART
DR. ELI DE SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONCALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONILLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESIR GONCALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA
DR. BONE JOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHART
DR. ELI DE SOUZA
DRA. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONILLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 352-2477
Direto: 352-2388
Fax (Gerência Comercial): 253-2074
Fax Protocolo: 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Publicações, Centimetro(1) da Colu na... 5,50
Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal... 160,00
Anual S/ Remessa Postal... 100,00
Anual C/ Remessa Postal... 320,00

Table with 2 columns: Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal... 140,00
Anual S/ Remessa Postal... 60,00
Anual C/ Remessa Postal... 280,00

Table with 2 columns: Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal... 0,50
Com Remessa Postal... 1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade... 0,10



PROTÓCOLO PRINCIPAL Nº 7.307/86 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EM-PRESA ESCOLA NO PARANÁ - CIEE/PR. (Renovação de Termo de Acordo). I - Autorizo a prorrogação do Termo de Acordo para concessão de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes de Cursos Superiores e/ ou Médio Profissionalizante, celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola no Paraná - CIEE/PR, nos termos do parecer retro e minuta de fls. 462/463; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins. Curitiba, 27 de março de 1998. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, PRESIDENTE.

CÓDIGO CIEE/PR Nº 9710140784
TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR, inscrito no CGC/ME sob o número 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, OCYRON CUNHA, e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Presidente Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, têm entre si, certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Acordo para concessão de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes de Cursos Superiores e/ou Médio Profissionalizante, de acordo com as disposições da Lei nº 6.474/77 e do Decreto de Regulamentação nº 87.497/82, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do instrumento aludido no preâmbulo deste Termo Aditivo, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica delegado a CLEIDE ESPER FAGUNDES e DÉBORA HELENA BECKER, Diretora da Departamento Administrativo e Chefe da Divisão de

Recursos Humanos do Departamento Administrativo, respectivamente, a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Termo de Acordo, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidam com o presente Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de março de 1998.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente do Tribunal de Justiça
R.G. nº 127.678-6/IIPR
C.P.F. nº 000.243.339-72

Signature of Ocyron Cunha
OCYRON CUNHA
Diretor Presidente do CIEE/PR
R.G. nº 153.417-3/IIPR
C.P.F. nº 002.369.29-72

TESTE UNHAS:

Signature of Deise Regina Chimelli Mortensen
DEISE REGINA CHIMELLI MORTENSEN
RG Nº 1.649.532-8 /IIPR
CPF Nº 860.908.799-91

Signature of Jailton Roberto Rover
JAILTON ROBERTO ROVER
RG Nº 2.075.779 /IIPR
CPF Nº 598.327.979-34

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RELAÇÃO Nº 10/98
PROTÓCOLO Nº 98.853/97

CONVITE Nº 08/98

OBJETO: ELABORAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 70 usque 72, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço, à empresa PARALELO - ENGENHARIA E INFORMÁTICA S/C LTDA., pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 29 de abril de 1998. **PRESIDENTE.**

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 001007**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33486/98, resolve

DESIGNAR

MARIONI TOMAZI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de março de 1998, as funções de chefe da Seção de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, durante a licença para tratamento de saúde da titular **MARISTELA JORDÃO MENZEL**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001008

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31908/98, resolve


I-DESIGNAR

BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de chefe da Seção de Odontologia, do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

II-DERROGAR

a ordem de Serviço nº 667, de 10 de março de 1997, na parte referente a designação da servidora supramencionada.

Curitiba, 06 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001009

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 34627/98, resolve

CONCEDER

a **SEDEVAL TEIXEIRA BORGES**, Oficial de Justiça C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, três (03) meses de licença especial, a partir de 11 de maio de 1998, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.10.92 e 18.10.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

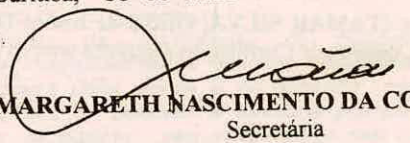
ORDEM DE SERVIÇO N.º 001010

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26037/98, resolve

CONCEDER

a **DIRCE KOLISKI VONS**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de março de 1998, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70;

Curitiba, 06 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001011

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29250/98, resolve

I-INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 1º de abril de 1998, a licença especial concedida a **MARIA HELENA DA FONSECA**, Agente de Limpeza B3, do Quadro Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, assegurando-lhe o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes;

II-MANDAR CONTAR

para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias relativos ao dobro dos dias restantes da licença especial interrompida pelo item I, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.10.92 e 07.10.97, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001012

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33671/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARGARIDA DA SILVA, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 288 (duzentos e oitenta e oito) dias, correspondente aos períodos de 17.08.76 a 31.07.78 e 01.08.78 a 31.05.79, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, sob a égide da C.L.T., com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1998.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001013

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31325/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ITAMAR SILVA, Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, quatro (04) anos e cento e sete (107) dias, correspondente ao período de 12.01.56 a 28.04.60, em que prestou serviços ao Banco do Estado do Paraná, com base no artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70 combinado com o artigo 8º da Lei nº 10296/93;

II - para o efeito de aposentadoria, sete (07) anos e duzentos e quinze (215) dias, correspondente aos períodos de 01.10.70 a 05.10.72, 05.12.72 a 26.04.77 e 11.07.77 a 15.09.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de maio de 1998.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001014

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33031/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JERMINA RODRIGUES DA SILVA DETZEL, Contador E3, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondente ao período de 18.08.75 a 12.01.76, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de maio de 1998.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001015

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34301/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JOÃO FERNANDES, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.05.90 e 07.05.95, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de maio de 1998.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001016

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32247/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DAS NEVES ROCHA, Agente de Limpeza B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos de serviço:

a - um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.80 e 10.09.90;

b - cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.90 e 10.09.94, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item acima mencionado.

Curitiba, 06 de maio de 1998.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 07-05-1998

Relação No. 1998.01620 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado
José Hosken de Novaes

Ordem Processo
001 0065365-4

CÂMARAS CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

SECRETARIA



Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 07-05-1998

Relação No. 1998.01627 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto	001	0067429-1
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	001	0067429-1
Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello	001	0067429-1

Vista ao(s) Apelante(s) - apresentar razões de apelação - Prazo : 8 dias

001. **0067429-1 Apelação Crime**
- Protocolo : 1998/33053
Comarca : São José dos Pinhais
Vara : Vara Criminal
Ação Originária : 9600000083 Ação Penal
Autos Complementar: 9600000239 Inquérito Policial
: 9600000210 Pedido de Prisão Temporária
: 9700000364 Pedido de Liberdade Provisória
: 554930 Desaforamento
- Apelante : João Maria de Almeida Cruz (Réu Preso)
: Jefferson de Almeida Cruz (Réu Preso)
- Advogado : Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto
Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná
Apelante : Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado : João Maria de Almeida Cruz (Réu Preso)
: Jefferson de Almeida Cruz (Réu Preso)
- Advogado : Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto
Ass Acusação : Carlos Leprevost
: Terezinha Dinacir Leprevost
: Leila Carla Leprevost
: Leiza Cristiane Leprevost (assistido(a))
: Carlos Magno Leprevost (representado(a))
- Advogado : Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello
: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello
- Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Martins Ricci
Revisor : Des. Trotta Telles
- Revisor Convocado : Juiz Conv. Leonardo Lustosa
Motivo : apresentar razões de apelação
Vista Advogado : Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (PR016950)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 07-05-1998

Relação No. 1998.01628 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ivo Shizuo Sooma	001	0067703-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. **0067703-2 Habeas Corpus Crime**
- Protocolo : 1998/36777
Comarca : Umuarama
Vara : 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 9800000113 Inquérito Policial
Impetrante : Ivo Shizuo Sooma (advogado)
Paciente : Antonio Marcos Martim (Réu Preso)
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal
Relator : Des. Nunes do Nascimento

Os fundamentos da prisão não se esmaecem à luz da argumentação do impetrante, por isso que indefiro a liminar.

Solicitem-se as informações de estilo.

Curitiba, 06/05/98.

Des. Nunes do Nascimento.

Relator.

ORDEM DE SERVIÇO N. 188/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29379/98, resolve:

ASSEGURAR

a **Melania Andreola Vieira**, matrícula n. 5466, Agente de Conservação nível B-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 12 de abril de 1993 e 11 de abril do corrente ano.

Curitiba, 5 de maio de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 189/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 32892/98, resolve:

ASSEGURAR

a **Ligia Maria Mazzo**, matrícula n. 5400, Oficial Judiciário nível C-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 14 de outubro de 1992 e 13 de outubro de 1997.

Curitiba, 5 de maio de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 191/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 37216/98, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Altair Serafim de Souza**, matrícula n. 274, Técnico Judiciário nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho pela Ordem de Serviço n. 515/97.

Curitiba, 5 de maio de 1998.

Marcos Antonio Frason
Secretário

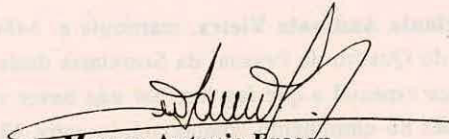
ORDEM DE SERVIÇO N. 192/98

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 37752/98, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 5, as férias alusivas ao exercício de 1996 de **Larissa Maria Vasconcellos Marques**, matrícula n. 5439, Assessora Judiciária símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 171/98, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 15 (quinze) dias restantes.

Curitiba, 6 de maio de 1998.


Marcos Antonio Frason
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 702

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA FRANCA	002	0110972-6/01
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	001	0109625-5/01
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	002	0110972-6/01
CELSO MANDEL FACHADA	001	0109625-5/01
CEMI ALVES DE JESUS	003	0111728-2/01
CLAUDIO XAVIER PETRYK	002	0110972-6/01
FATIMA APARECIDA P SALOMONE	001	0109625-5/01
HARRI KLAIS	004	0112352-2/01
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	002	0110972-6/01
JORGE LUIZ MARTINS	004	0112352-2/01
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	004	0112352-2/01
MARLUS JORGE DOMINGOS	003	0111728-2/01
MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL	002	0110972-6/01
OLDEMAR MARIANO	004	0112352-2/01
OSVALDO LUIZ GABRIEL	002	0110972-6/01
PATRICIA MARGOTTI MAROCHI	001	0109625-5/01
PAULO SERGIO IVANOSKI	003	0111728-2/01

RECORRIDO(S). - CONTRA RAZOES

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO	:	0109625-5/01	PRAZO: 15 DIAS
COMARCA	:	ASTORGA	
VARA	:	VARA CIVEL	
RECORRENTE	:	TAKED MATSUBARA	
RECORRENTE	:	TERUO MATSUBARA	
RECORRENTE	:	YASHIKO MATSUBARA	
RECORRENTE	:	SUED MATSUBARA	
RECORRENTE	:	MASSUMI MATSUBARA	
RECORRENTE	:	FUMIKO MATSUBARA TAKAYA	
RECORRENTE	:	LUDDOVICO TAKAYA	
RECORRENTE	:	HIDETO MATSUBARA	
RECORRENTE	:	SUELY KIYOKO MATSUBARA	
RECORRENTE	:	SHIGUETO MATSUBARA	
RECORRENTE	:	ELIZA SETSUKO MIYAZAKI MATSUBARA	

RECORRENTE	:	ANA TOMOKO TAKAYA MATSUBARA
RECORRENTE	:	MARGARETE TSUAKO MATSUBARA
RECORRENTE	:	PAULA TOMI MATSUBARA
RECORRENTE	:	HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA
ADVOGADO	:	CELSO MANDEL FACHADA
ADVOGADO	:	FATIMA APARECIDA P SALOMONE
RECORRIDO	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A
ADVOGADO	:	PATRICIA MARGOTTI MAROCHI
ADVOGADO	:	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

RECORRIDO(S). - CONTRA-RAZOES

RECURSO ESPECIAL/RECURSO EXTRAORDINARIO

002.PROCESSO	:	0110972-6/01	PRAZO: 15 DIAS
COMARCA	:	PATO BRANCO	
VARA	:	2A VARA CIVEL	
RECORRENTE	:	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	
ADVOGADO	:	CLAUDIO XAVIER PETRYK	
ADVOGADO	:	ANA LUCIA FRANCA	
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	
ADVOGADO	:	MONICA FRANCO BRESOLIN BOAL	
RECORRIDO	:	FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO	
RECORRIDO	:	DOMINGOS NUNES ALVES	
RECORRIDO	:	FRANCISCO ALVES ANDRADE	
ADVOGADO	:	INE ARMY CARDOSO DA SILVA	
ADVOGADO	:	OSVALDO LUIZ GABRIEL	

RECURSO ESPECIAL CIVEL

003.PROCESSO	:	0111728-2/01	PRAZO: 15 DIAS
COMARCA	:	CURITIBA	
VARA	:	11A VARA CIVEL	
RECORRENTE	:	TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A	
ADVOGADO	:	PAULO SERGIO IVANOSKI	
ADVOGADO	:	MARLUS JORGE DOMINGOS	
RECORRIDO	:	ORLANDO CALOI & CIA LTDA	
ADVOGADO	:	CEMI ALVES DE JESUS	

RECURSO ESPECIAL CIVEL

004.PROCESSO	:	0112352-2/01	PRAZO: 15 DIAS
COMARCA	:	PONTA GROSSA	
VARA	:	1A VARA CIVEL	
RECORRENTE	:	MEINDERT BORG	
RECORRENTE	:	HINDERIKUS JAN BORG	
ADVOGADO	:	MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	
ADVOGADO	:	HARRI KLAIS	
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MARTINS	
RECORRIDO	:	BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A	
ADVOGADO	:	OLDEMAR MARIANO	

TRIBUNAL DE ALCADA
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO No. 703

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADROALDO JOSE GONCALVES	006	0116816-7
AIRTON SAVIO VARGAS	013	0120548-3
ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA MENDES	002	0109493-3
ANA PAULA FINGER	001	0108201-1
	011	0120525-0
	012	0120526-7
	014	0120560-9
	006	0116816-7
	014	0120560-9
	009	0120349-0
	004	0111482-1
	001	0108201-1
	003	0110571-9
	010	0120440-2
	015	0120663-5
	010	0120440-2
	002	0109493-3
	010	0120440-2
	001	0108201-1
	011	0120525-0
	012	0120526-7
	009	0120349-0
	008	0119645-0
	001	0108201-1
	001	0108201-1
	004	0111482-1
	005	0115092-3
	015	0120663-5
	015	0120663-5
	013	0120548-3

Embora a lei entenda desnecessário o preparo das custas no primeiro grau de jurisdição, do juizado especial, tal não ocorre quanto aos recursos. Não preparado o recurso, no prazo da lei (art.42, parágrafo 1), opera-se automaticamente a deserção, impedindo o seu conhecimento pela turma de recurso, porque em favor da parte contrária ter-se-á constituído coisa julgada.

Data: 12 de março de 1998
 Origem: Guarapuava
 Juíza Presidente: Dra. Lídia Munhoz Mattos Guedes Correia
 Juiz Relator: Dra. Vânia Maria da Silva Kramer
 Juiz membro: Dr. Fernando César Zeni
 Recorrente: Osvaldino de Lara e Outros
 Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes
 Recorrido: Valdemiro Antonio Dal Posso
 Advogado: Dr. José Carlos Piaia

Recurso nº 004/97

Voto do Juiz Relator: **ACÓRDÃO Nº - 035/98 - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 38 DA LEI 9.099/95 - NULIDADE - INOCORRÊNCIA. COBRANÇA DE VALORES DEVIDOS POR FORÇA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO AMPARA PRETENSÃO DE EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOB ARGUMENTO DE QUE FOI TRANSFERIDO O PONTO COMERCIAL COM A ANUÊNCIA DO LOCADOR - VERBAS PLEITEADAS QUE NÃO FORAM IMPUGNADAS. APELO DESPROVIDO.**

Data: 12 de março de 1998
 Origem: Guarapuava
 Juíza Presidente: Dra. Lídia Munhoz Mattos Guedes Correia
 Juiz Relator: Dra. Vânia Maria da Silva Kramer
 Juiz membro: Dr. Fernando César Zeni
 Recorrente: Edson Rodrigues de Bastos
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Koppe
 Recorrido: Elizabeth Martini Pedroso
 Advogado: Dr. Francisco S. Martins

Recurso nº 020/97

Voto do Juiz Relator: **ACÓRDÃO Nº 036/98 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - CULPA DA RECORRENTE QUE REALIZOU MANOBRA IMPRUDENTE ADENTRANDO VIA SINALIZAÇÃO PRECÁRIA - FATO NOTÓRIO - É manifesta a culpa do motorista que adentra em via preferencial sem tomar as cautelas necessárias. Via preferencial, com grande fluxo de veículos, fato notório, além de possuir sinalização horizontal que foi ignorada pela condutora do veículo. Dever de indenizar.**

última parte, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, examinando primeiramente os remanescentes da lista anterior, excluiu os Senhores Promotores de Justiça AURÉLIO JOSÉ AGGIO e VERA GUIOMAR MORAIS PEREIRA por falta de manifestação escrita. Para a formação da lista triplíce, com fundamento no art. 15, inciso II, da citada lei, por unanimidade, indicou a Senhora Promotora de Justiça TEREZINHA RESENDE CARULA e, por maioria, os Senhores Promotores de Justiça DANUZA NADAL e INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO, nos termos dos incisos II e IV, do art. 61, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93. Obteram votos os Senhores Promotores de Justiça CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA, MARIONE SOUZA BANDEIRA e MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR. **Protocolo nº 2795/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou o Senhor Promotor de Justiça MILTON COUTO COSTA, único requerente. **Protocolo nº 4261/98.** Interessada: Doutora FRANCISCA OLGA PEREIRA FARIA, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 311/89, em trâmite na 8ª Vara Criminal. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o artigo 254, inciso I, ambos do CPP, e, por analogia, no art. 80, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68. **Protocolo nº 3053/98.** Interessado: Doutor CARLOS BACHINSKI, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Mandado de Segurança nº 79/98, em trâmite na 1ª Vara Cível. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, em face da motivação expandida pelo argüente, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, deixou de acolher a suspeição argüida por motivo de inexistir, previsão legal nos art. 138, inciso I, combinado com o art. 135 e seus incisos, ambos do CPC. **Protocolo nº 2787/98.** Interessado: Doutor WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de ALTÔNIA. Objeto: Arguição de impedimento para acompanhar os autos de investigação policial e atuar no respectivo procedimento judicial em que figura como vítima Zelindo Sassi. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 138, inciso I, combinado com o art. 134, inciso I, ambos do CPC, aplicados por analogia no caso em foco pelo fato de inexistir previsão no CPP.

Protocolo nº 3055/98. Interessada: Doutora ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de NOVA FÁTIMA. Objeto: Contagem de tempo de serviço no exercício da Advocacia, para fins de adicionais. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem de tempo de serviço no exercício da Advocacia em favor da requerente, consistente em 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, para fins de adicionais, compreendido entre 22.06.94 a 05.06.95, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 9685, de 12.02.93. **Protocolo nº 2400/98.** Interessada: Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS, Promotora Substituta da 35ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de PATO BRANCO. Objeto: Contagem de tempo de serviço no exercício da Advocacia para fins de adicionais. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade acolheu o pedido de contagem do tempo de serviço no exercício da advocacia para fins de adicionais, no período compreendido entre 02.04.96 a 16.10.97, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93. **Protocolo nº 376/98.** Interessado: Doutor NELSON MOURA DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado como trabalhador rural, para efeitos de aposentadoria, à Prefeitura Municipal de Sandovalina do Estado de São Paulo e à Secretaria do Estado de Segurança Pública de São Paulo, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade acolheu o pedido de contagem do tempo e serviço de 01 (um) ano e 09 (nove) meses, para fins de aposentadoria e disponibilidade, prestado à Prefeitura Municipal de Sandovalina, do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 1º.04.76 a 30.12.77, e, do pedido de contagem do tempo de serviço de 05 (cinco) anos e 16 (dezesseis) dias, para os mesmos efeitos, prestado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 04.11.78 a 25.03.82, 24.04.82 a 12.09.82 e 21.09.82 a 27.02.83. Inteligência no art. 35, § 2º, primeira parte, da Constituição Estadual. Fica sobrestado o feito até que o requerente complete o requisito temporal de 05 (cinco) anos, para o conhecimento, pelo Colegiado, do pedido de contagem de tempo de serviço prestado como trabalhador rural. Inteligência no art. 1º, da Lei Estadual nº 7634/82. **Protocolo nº 2412/98.** Interessado: Doutor NEY ROBERTO ZANLORENZI, Promotor de Justiça de entrância final junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de CURITIBA. Objeto: Pedido de retificação da Resolução PGJ nº 813/86 e contagem de tempo de serviço no exercício da Advocacia. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento parcial do pedido de retificação da Resolução PGJ nº 813/86, para: 1) para que passe a constar como correta a contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, consistente em 03 (três) anos e 03 (três) meses, os períodos de 15.05.78 a 05.11.80, 16.08.82 a 09.12.82 e 16.03.83 a 25.08.83, bem como anular referida contagem apenas no que se refere aos efeitos de adicionais concedidos; inteligência no art. 35, § 2º, da Constituição Estadual; 2) excluir totalmente o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal do mesmo Município, consistente em 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, compreendido entre 30.09.83 a 30.08.85 e 30.08.85 a 30.03.86. Alterou, à unanimidade, por ato próprio, na forma retro, a Resolução CSMP nº 440/86. Opinou também, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de serviço no exercício da Advocacia, consistente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, compreendido entre 26.08.83 a 13.10.87, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, uma vez que decaiu o direito da Seguridade Social de apurar e constituir a respectiva contribuição social (art. 45 Lei Federal nº 8212/91). **Protocolo nº 846/96. Subseção.** Interessado: Doutor IVONEI SFOGGIA, Promotor de Justiça Substituto da 12ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de CURITIBA. Objeto: Pedido de concessão de licença especial. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou primeiramente pela ratificação da contagem do tempo de serviço de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias, prestado no exercício das funções de escrivão de fato do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Bom Sucesso, Comarca de PATO BRANCO, no período compreendido entre 1º.04.71 a 03.03.79, questionado incidentalmente pelo DRH/PGJ. O entendimento firmado pela Douta maioria é de que o tempo em questão pode ser considerado como serviço público estadual nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. Sobre o tema de fundo, em face da confirmação da contagem retro mencionada, por unanimidade, opinou pela concessão da pleiteada licença especial, para ser usufruída em época oportuna, cujo período aquisitivo consolidou-se entre 1º.04.71 a 1º.04.70, bem como entre 27.03.79 a 27.03.94, nos termos do parágrafo único, do art. 247, da Lei Estadual nº 6174, de 16.11.70, aplicável subsidiariamente, "ex vi" do art. 122, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68. **Protocolo nº 1591/98.** Interessado: Doutor MURILO LOPES BUCHMANN, Procurador de Justiça. Objeto: Pedido de contagem em dobro de férias não usufruídas referentes aos 1º e 2º períodos de 1979. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem em dobro de férias não usufruídas referentes aos 1º e 2º períodos do ano de 1979. Inobstante tenha o requerente ingressado na carreira do Ministério Público em 11.09.78, os direitos derivados de relação jurídica estatutária, à exceção dos patrimoniais, são considerados imprescritíveis, bem como que, em face do silêncio da Lei Estadual do Ministério Público vigente à época, confere-se aos seus membros o direito de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho, sem a observância do período aquisitivo após um ano de exercício, o que não mais acontece na hipótese de ingresso na Carreira após a edição da Lei Complementar Federal nº 75, de 21.05.93, de aplicação subsidiária. "ex vi" do art. 80, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, que

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 115/98

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e com fundamento no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849, de 25 de setembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986, em face do protocolado nº 01893/98, decide

REMOVER

por **OPÇÃO**, o Senhor EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, RG nº 1.374.700-8/PR, Promotor de Justiça junto à 11ª Vara Cível da Comarca de entrância final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal da mesma Comarca de CURITIBA.

Curitiba, 07 de maio de 1998

GILBERTO GIACOIA
 Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO - ORDINÁRIA - 1998

Realizada no dia 22 (vinte e dois), terça-feira, do mês de abril do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, presentes os Senhores Conselheiros HÉLIO AIRTON LEWIN, NADIR PROHMANN ARCOVERDE, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO (Suplente), JOSÉ CLETO NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Aberta a Sessão às 14h07min (quatorze horas e sete minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. Em seguida, o Senhor Conselheiro Presidente disse de sua imensa alegria, satisfação e honra de dirigir pela vez primeira o Colegiado e de estar ao lado de tão qualificados e nobres colegas. Disse também, que, com humildade, respeito e com o apoio dos Senhores Conselheiros, pretende bem conduzir os interesses do Ministério Público, tal como já vinha sendo feito pelo seu predecessor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 2791/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo Promotor de Justiça de entrância intermediária da Comarca de BANDEIRANTES. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.15, inciso II, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, por unanimidade, indicou à promoção a Senhora Promotora de Justiça VIRGINIA GRACIA PRADO, mais antiga dentre os requerentes, nos termos dos incisos I e II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo nº 2793/98.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por MERECEIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.15, § 2º, e 61, inciso V,

estabelece no seu artigo 221, a aquisição do direito após o primeiro ano de exercício. **Protocolo nº 4263/98.** Interessado: Doutor JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de BOCAIUVA DO SUL. Objeto: Pedido de afastamento, por dois anos, para frequentar Curso de Mestrado em Direito Comparado, pela Universidade da Flórida, Estados Unidos da América. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso XI, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o pedido de afastamento, por 02 (dois) anos, para o interessado frequentar Curso de Mestrado em Direito Comparado pela Universidade da Flórida, Estados Unidos da América, nos termos da Resolução CSMP nº 136, de 04.09.96. **Protocolo nº 6236/97.** Interessada: Promotora de Defesa do Consumidor da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/97. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/97, da Promotora de Defesa do Consumidor da Comarca de PARANAGUÁ, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista que não se logrou apurar irregularidades no tocante à licitação e no contrato firmado entre a Companhia de Águas e Esgotos de Paranaguá - CAGEPAR e a Empresa de Águas de Paranaguá S.A., até porque a majoração tarifária apontada na representação do Senhor Vereador ALCEU MARON deve ser entendida como nova tarifa em razão da privatização do sistema, estabelecida em regular concorrência pública, diminuída posteriormente, em quase 20% (vinte por cento), por parte da empresa subconcessionária, bem como porque a remuneração em valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o valor da tarifa de água efetivamente cobrada, em favor da empresa concedente (CAGEPAR), foi suprimida pela Lei Municipal nº 300/97. Quanto aos custos de instalação dos hidrômetros, além da previsão do seu ressarcimento pelo art. 38, da Lei Municipal nº 2000/97, estão sendo cobrados em valores quase que idênticos aos praticados pela SANEPAR. A respeito dos critérios adotados para a cobrança do consumo estimado, por igual, foram previstos em lei municipal e vigorarão por 36 (trinta e seis) meses, ou seja, até o término da colocação dos referidos medidores (hidrômetros). Desta forma, também, à unanimidade, rejeitou a impugnação da lavra do Senhor Vereador ALCEU MARON. **Protocolo nº 371/97, CGMP.** Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público. Objeto: Processo Administrativo Disciplinar nº 002/97 - Arguição de suspeição. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80, da citada lei, indicando para a presidência do feito o Senhor Procurador de Justiça PAULO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, como Secretário o Senhor Promotor de Justiça CELSO JAIR MAINARDI e como suplente deste a Senhora Promotora de Justiça CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA. **HOMENAGENS.** O Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, analisando o preparo cultural, intelectual e moral do novo Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA disse da certeza absoluta que, ao término de sua gestão, o conceito do seu desempenho será ótimo. O Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO deixou registrado imensa satisfação e orgulho de estar presente nesta Sessão, que representa o início da gestão do novo Procurador-Geral de Justiça como Conselheiro Presidente. Acrescentou que tem intensa admiração pela sua humildade, capacidade e honestidade, ferramentas que, conforme a Bíblia Sagrada, abrem as portas da Terra e do Céu. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, também manifestou regozijo de participar da Sessão, início da gestão do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA. O Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO desejou que a gestão seja profícua e colocou-se à disposição para apoiá-la no aperfeiçoamento constante do Ministério Público. O Senhor Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE cumprimentou o novo Procurador-Geral de Justiça e prognosticou que, em face do seu "currículo", com o apoio do eq. Conselho Superior, não terá dificuldades de administrar o Ministério Público. O Senhor Conselheiro HÉLIO AIRTON LEWIN, saudando, disse que o senhor Procurador-Geral de Justiça fez por merecer os adjetivos qualificativos que lhe foram endereçados, uma vez que seus dotes culturais, intelectuais e morais dignificam a Presidência deste Colegiado. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro Presidente informou que esteve ausente por 02 (dois) dias para efeito de participar, no Estado de RORAIMA, de reunião do Conselho de Procuradores Gerais de Justiça. Nesta ocasião foi elaborada a "Carta Ambiental de Roraima", versando sobre temas institucionais do Ministério Público, que será publicada oportunamente no Diário da Justiça do Estado. Disse que foi acolhido com palavras de encômios e elogios ao Ministério Público do Estado do Paraná e atuação do Procurador-Geral de Justiça, que deixou o cargo, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, o qual recebeu moção de agradecimentos por sua atuação naquele Conselho. Agradeceu as palavras dos Senhores Conselheiros dizendo que as recebe como incentivo para elevar mais ainda o nome do Ministério Público. Pede o apoio de todos, pois, sozinho, conforme asseverou, pouco pode conseguir, esperando que todos façamos por merecer a ajuda de Deus. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS informou que, no dia 08.04.98, próximo passado, foi realizado Seminário Sobre Uso de Agrotóxicos, com a participação da Promotora de Proteção ao Meio Ambiente, no Plenarinho da Assembléia Legislativa do Paraná. **ENCERRAMENTO.** Ao encerrar a Sessão às 17h00min (dezesete horas), o Senhor Conselheiro Presidente designou a próxima para o dia 05.05.98, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

2750

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 - 6º. Andar - Centro Cívico.

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
FALÊNCIA DE: **FRAS CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE FERROS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**

edital n.º 173/98

prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 12.804, requerida por ARNO IWERSSEN & CIA. LTDA. contra FRAS CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE FERROS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

DECISÃO: Vistos... (autos nº 12.804) - Através do R. Sentença de fls. 64, foi decretada a

falência de FRAS CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE FERROS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fl. 100, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. O Sr. Síndico apresentou seu relatório final de fls. 107/108, reiterado em fls. 126, requerendo ao final o encerramento da falência, e decretação da prisão dos sócios. Em parecer final do Dr. Curador, à fl. 124, opina ele pelo encerramento da falência, com outras diligências. Isto posto, **DECIDO:** O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento nos termos do § 3º do citado artigo 75, da Lei Falencial. Satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de bens, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência de FRAS CORRETORA E DISTRIBUIDORA DE FERROS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. Em atenção ao pedido de prisão, revelam os autos que, efetivamente, os sócios da falida não cuidaram de cumprir as obrigações referidas no artigo 34 da Lei de Falências. Em tais condições, impõe-se o atendimento do pedido formulado, e, com fundamento no artigo 35 da Lei de Falências, decreto, pelo prazo de 60 dias, a prisão de JOÃO SILVEIRA FILHO e CARMEN LÚCIA JOHN, qualificados às fls. 14/17, conforme o contrato social, por descumprimento das obrigações constantes no artigo 34 da Lei de Falências. Expeçam-se mandados de prisão. Publique-se, registre-se, intimem-se. Expeça-se o competente edital, sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Curitiba, 23 de abril de 1998. (a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito Substituto.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao 28 dia do mês de abril de 1998. E eu, Miguel Abib, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, Josely D. Ribas, JOSÉLY DITRICH RIBAS - Juiz de Direito.

RJ 252,00 20/12/98 2757

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Av. Cândido de Abreu, 535 - 6º. Andar - Centro Cívico.

EDITAL

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
FALÊNCIA DE: **CCM COM. DE CALÇADOS E MÁQUINAS LTDA.**
edital n.º 174/98

prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 11.409, requerida por DISMAC INDUSTRIAL S/A. contra CCM COM. DE CALÇADOS E MÁQUINAS LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas desta Capital de Curitiba - PR. Molotov Passos, na qualidade de síndico da Massa Falida de CCM COM. DE CALÇADOS E MÁQUINAS LTDA., autos de nº 11.409/87, respeitadamente vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue: 01 - Com relação ao ofício de fls. 159, que fora entregue ao síndico, dirigido para o Delegado da Receita Federal Divisão do Imposto de Renda Nesta Capital, temer a afirmar que o referido torna-se inviável, em virtude de que todas as declarações da Massa Falida, após os últimos cinco anos, já se encontrarem arquivadas. Terá o síndico, em razão da Massa não possuir numerários, que pagar às suas expensas pelas certidões devidas; o que nada de novo trará ao processo em razão do decurso do tempo da data da decretação da quebra que se deu em 30/09/1988. Diante do exposto, por se tratar de falência decretada a mais de dez anos, sem que se tenha arrecadado qualquer bem, o síndico requer a publicação dos editais relativos ao art. 75 para que os credores e demais interessados requeram o que for a bem de seus direitos, fazendo-se tais publicações por intermédio deste Cartório face a indisponibilidade da Massa em arcar com tais despesas, não podendo o síndico, às suas expensas, arcar com o ônus da falida a qual é síndico dativo. Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 17 de março de 1998. (a) Molotov Passos - Síndico.

DESPACHO: I - Publiquem-se os editais nos termos do art. 75 da Lei de Falências. II - Decorrido o prazo, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III - Após, ao Dr. Curador. Int. Em, 27/04/98. (a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao 28 dia do mês de abril de 1998. E eu, Miguel Abib, ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, Josely D. Ribas, JOSÉLY DITRICH RIBAS - Juiz de Direito.

RJ 252,00 20/12/98 2758

EDITAL DE LEILÃO

Falência de: **SERRA DA MOEDA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**
edital n.º 176/98

prazo de vinte (20) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AUTO FALÊNCIA N.º 14.745, requerida por SERRA DA MOEDA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.; que foi designado o dia 23 de junho de

1998., às 15:00 hs., no local de costume, para a realização do leilão público, dos bens abaixo descritos, cuja a venda não se dará por lance inferior ao da avaliação, que em 29/janeiro/98 era de R\$ 351,00 (Trezentos e cinquenta e um reais).-

BENS A SEREM VENDIDOS: 1)- Mesa de escritório em cerejeira, com 3 gavetas e pés de ferro - R\$ 80,00; 2)- Mesa de escritório em cerejeira, de 3 gavetas, pés de madeira - R\$ 70,00; 3)- Raci revestido em estilo cerejeira - R\$ 70,00; 4)- 6 cadeiras de ferro para escritório, almofadas em napa preta- R\$ 60,00; 5)- Estante simples de madeira com prateleiras - R\$ 70,00; 6)- Cesto de lixo em tela de plástico simples - R\$ 1,00; 7)- 105 frascos de Tônico Capilar Ervamatin, com data vencida - sem valor; 8)- 440 frascos de shampoo Jaborandi Vieira da Moeda, vencido - sem valor.

DESPACHO: Designo para leilão dos bens da falida o dia 23 de junho de 1998., às 15:00 horas, no local de costume. Int. Ctba., 15.04.98.(a) Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz de Direito".

E para que todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de abril de 1998. E eu,

ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juiz de Direito.

R\$ 176,00 20 12 e 13 2759

EDITAL

"PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTORA. CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Mal. Fl. Peixoto, 672 os autos sob o nº 085/98- Alvará Viagem, referente(s) a(s) ANA HELENA DECKES BUENO, filho(a) de IZALTINO BUENO, e de GENY DECKES BUENO. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) d... (s) encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de IZALTINO BUENO, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", ofereça(em) resposta(s) instruindo(a) com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de CURITIBA, PR, Estado do Paraná, aos quatorze de abril de mil novecentos e noventa e oito (14-04-1998). Eu, Maria da Penha Repen, Escrivã(o) datilografei e subscrevi.

Maria da Penha Repen 2760 Juiz da Infância e da Juventude

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA unica, o imóvel de propriedade dos executados JUDITH PEREIRA e ALBINO STABEN, na seguinte forma: PRAÇA UNICA: Dia 13 de maio de 1998, às 15:30 horas, por preço não inferior ao saldo devedor.

LOCAL: 13a. VARA CIVEL, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8o. andar Edifício Montepar, centro Cívico.

PROCESSO: Autos n. 17.186 de EXTINÇÃO DE COMUNHÃO proposta por JUDITH PEREIRA contra ALBINO STABEN.

BEM: Lote do Terreno designado lote B, da planta de subdivisão situado no lugar denominado Cachoeira, neste município e Comarca, medindo 12 metros de frente para a rua 4, da planta Vila Leoncio, por 36 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados e 12 metros na linha de fundos, com area total de 432,00 metros quadrados, contendo uma casa de madeira e demais benfeitorias, sob n. 133 da rua Hovel Levis Frij. IF n. 94.106. 29.000.

AVALIAÇÃO: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

ONUS: Nada consta dos autos INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada, Sra. JUDITH PEREIRA e o Sr. ALBINO STABEN, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Cientificando-os que caso não haja expediente forense nas datas supras, o ato será realizado no primeiro dia útil subsequente à mesma hora. Curitiba, 29 de abril de 1998. Eu, MARIO MARTINS, Escrivão o subscrevo.

2761 JOSE SIMÕES TEIXEIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 0000033146 AÇÃO PENAL: 214/91

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA AO RÉU ELENIZE TEIXEIRA DELFINO PRAZO DE VINTE(20) DIAS

ELENIZE S.A.B.E.B., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu ELENIZE TEIXEIRA DELFINO, filho de PEDRO DELFINO e ADAIR TEIXEIRA DELFINO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA a comparecer perante este Juízo, no dia 15/06/98, às 10:00 horas, a fim de acompanhar a audiência de advertência, bem como aceitar as condições impostas ao(a) mesmo(a) nos autos de Ação Penal supra citado.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Forum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de maio de 1998.

Eu Roseli T. Alexius Frari Escrivã que o subscrevi. JUIZ DE DIREITO 2762

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 9300006746 AÇÃO PENAL: 100/93

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA AO RÉU MOACIR FUZINATTO PRAZO DE VINTE(20) DIAS

ELENIZE S.A.B.E.B., a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu MOACIR FUZINATTO, filho de CARLOS FUZINATTO e LUIZA BENTA FUZINATTO, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA a comparecer perante este Juízo, no dia 15/06/98, às 10:00 horas, a fim de acompanhar a audiência de advertência, bem como aceitar as condições impostas ao(a) mesmo(a) nos autos de Ação Penal supra citado.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume no átrio do Forum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 05 de maio de 1998.

Eu Roseli T. Alexius Frari Escrivã que o subscrevi. JUIZ DE DIREITO 2763